



CERTIFICADO Nº 546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : D.R. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
CNPJ/CPF : 10.732.593/0001-34
Empreendimento : D. R. EXTRAÇÃO DE AREIA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio FLORESTA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36700-000 Leopoldina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Leopoldina (LAT) -21.5576, (LONG) -42.8011
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 546/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 823270/2012
Titular ou Requerente : D.R. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9990	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 20/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 20/04/2021 15:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Vide Anexo I do Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 65 - SEMAD/SUPRAM MATA - DRR/2021 (28332030) (SEI 1370.01.0020185/2021-27).

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "D.R. Extração e Comercio de Areia Ltda".

Item / Descrição da Condicionante / Prazo

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos (Classe I e Classe II). Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990. Prazo: Anual.
- 04 Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação das unidades de apoio, contendo no mínimo banheiros interligados à sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
- 05 Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle e mitigação dos impactos ambientais ao solo propostas no RAS, que incluem: a implantação de canaletas de drenagem de águas pluviais; a instalação de caixa de decantação para a água que retorna ao rio; e realizar o lançamento da água no leito do rio, após decantação, respeitando uma distância mínima de 2 metros da margem. Prazo: Anual.
- 06 Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 (Compensação por intervenção e Área de Preservação Permanente), assinado junto ao IEF, ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. Prazo: Conforme Cronograma constante do TCCA.
- 07 Executar o monitoramento da qualidade da água, conforme definido no item 2 do Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 08 Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996, conforme proposto no RAS. Prazo: Anual.
- 09 Executar o Projeto de reabilitação de áreas degradadas do trecho utilizado, proposto no RAS, ao encerramento da operação. Prazo: Ao encerramento da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "D.R. Extração e Comercio de Areia Ltda.

1.Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento*

Parâmetros: pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.

Frequência das Análises: Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais



CERTIFICADO Nº 546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d' água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros / Unidade / Frequência

DBO* (afluente e efluente): mg/L

DQO* (afluente e efluente): mg/L

Coliformes termotolerantes: NMP/100 mL

sólidos sedimentáveis: ml/L

sólidos suspensos totais: mg/L

óleos e graxas (minerais): mg/L

Oxigênio dissolvido: mg/L

pH

Substâncias tensoativas: mg/L LAS

Turbidez: UNT

Frequência: para todos os parâmetros - Semestralmente, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme



CERTIFICADO Nº 546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO total do semestre		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável- Razão	
social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

a.Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.